



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

001

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 010355/23

Data de Abertura: 21/12/2023

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

21/12/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

21/12/2023 09:51:27

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº766/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 21 de dezembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira

Requerente



Processo N° 010355/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº766/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 21/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 21/12/2023 **Valor:** Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 286 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: RECOMEÇAR, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA: ADSON SDAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
02 DE JANEIRO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entre-

tenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: **Recomeçar**

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

20/01/2024,

01(uma) hora e 30 (trinta) minutos, às 21:00hs

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 19/12/2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Wagner Lima Neto

Fiscal Titular
Decreto nº 049

Fiscal Substituto
Decreto nº 049

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **RECOMEÇAR**, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, A SER REALIZADA NO DIA DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e consequentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA

CEP: 48.120-000

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude



município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privado vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que a banda a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que aconteceu no dia 19/01/2024.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

007

3.2 - Importante citar que a escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da banda RECOMEÇAR, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a Banda Recomeçar é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - O grupo Recomeçar é de Feira de Santana/Ba e neste ano de 2023 completamos 19 anos de serviço e missão. Desde 2004 realizamos shows católicos por todo o país trazendo a alegria e oração como fundamentos para a conduzir o nosso repertório. Depois de 10 anos de estrada, fomos chamados a mergulhar em águas mais profundas e assim, assumimos outros ministérios (formação, cura interior, cura e libertação, pregação) dentro do nosso carisma de pregar o evangelho a toda criatura. Hoje, a MCR realiza shows católicos, animações em celebrações, formações para grupos, noites oracionais (pregação, louvor e adoração), além de estar envolvida em projetos sociais. Em 2019, fomos convidados para representar o interior da Bahia, cantando, no show da Festa de Canonização de Irmã Dulce na Arena Fonte Nova em Salvador - Ba. E no ano de 2016, lançamos o nosso 4º álbum com o título "SEM RESERVAS" - um trabalho autoral que marca a trajetória do grupo ao longo desses 18 anos. Com esse trabalho, produzimos um clipe com a música título do CD que está em nosso canal no Youtube. Nos anos de 2012 e 2014, recebemos os prêmios de "Melhor Banda Católica da Bahia" pela Arquidiocese de São Salvador.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -
CEP: 48.120-000



4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 19/01/2024, as 21:00, e o show terá duração de 90 min.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Eventos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

809

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será 05(cinco) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda RECOMEÇAR.	20/01/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$ 8.500,00	21:00 HS

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo,

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -
CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 19 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o grupo musical Recomeçar, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa Adson Sadat de Souza gonçalves**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 19 de dezembro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

A

Adson Sadat de Souza gonçalves

CNPJ: 29.809.727/0001-04

END: Av. Antonio Bernardino de Carvalho, 305 casa 11C, Bairro Pedra do Descanso, Feira de Santana – BA.

Pojuca - BA, 04 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do grupo musical Recomeçar, para apresentação no dia 19 de janeiro de 2024, as 21:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no município de Pojuca.

Cordialmente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



RECOMEÇAR

PROPOSTA DE SHOW

A Prefeitura Municipal de Pojuca - BA

Diante solicitação, Adson Sadat de Souza Gonçalves 77859448572 inscrito no CNPJ 29.809 727/0001-04, situado no endereço Rua Vasco Filho, 904, Serraria Brasil – Feira de Santana – Bahia – CEP: 44003-246, representante exclusivo e integrante da Banda **Recomeçar**, vem por meio desta apresentar proposta de preço para a contratação artística para a realização de Show nos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem no município de Pojuca - Bahia, conforme tabela abaixo.

PROPOSTA DE PREÇO

Artista	Quantidade	Data
Banda Recomeçar	01	19/01/2024 às 21h00

Valor da apresentação. R\$ 7 000,00 (sete mil reais)

Valor transporte. R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Valor Alimentação. R\$ 500,00 (quinhentos reais)

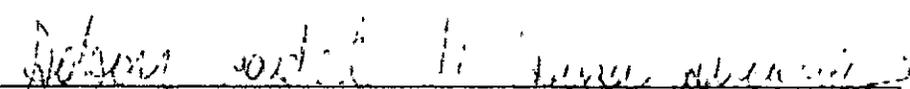
Valor Total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

- Show de 01:30h de duração
- Equipe: 10 componentes
- Estilo. Show Religioso
- O pagamento deve ser realizado 50% na data de assinatura do contrato e 50% após a realização do evento
- Proposta válida por 60 dias

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo C. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Feira de Santana, 11 de dezembro de 2023

29.809.727/0001-04
ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES
Av. Antonio Bernardino de Carvalho, 305
Estrada - Pedra do Descanso - CEP: 44007-202
Feira de Santana - BA


ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES
CPF 778.594.485-72

CNPJ 29.809.727/0001-04
Data de Abertura 28/02/2018

Nome Empresarial ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

Nome Fantasia RECOME CAR PRODUCOES

Capital Social

900,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 28/02/2018

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
44007-202	AVENIDA ANTONIO BERNARDINO DE CARVALHO	305	CASA 11c
Bairro	Município	UF	
PEDRA DO DESCANSO	FEIRA DE SANTANA	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
Período	28/02/2018	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Correio, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de discos, cds, dvds e fitas

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de produtos religiosos

Editor(a) de livros, independente

Humorista e contador de histórias,

Atividades Secundárias (CNAE)

4762-8/00 - Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

5811-5/00 - Edição de livros

9001-9/01 - Produção teatral

ENCAMINHADO Via E-Ívica
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Gonçalves
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Escolas e Juventude

independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Instrutor(a) de idiomas, independente 8593-7/00 - Ensino de idiomas

Livreiro(a) independente 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
~~Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

117

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.ceia.org.br/verificar>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.809.727/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECOMECAR PRODUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 58.11-5-00 - Edição de livros
 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 90.01-9-01 - Produção teatral
 85.99-5-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
 85.93-7-00 - Ensino de idiomas
 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R VASCO FILHO	NÚMERO 904	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 44.003-246	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA BRASIL	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	------------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SADATRECOMECAR@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 8803-0677
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

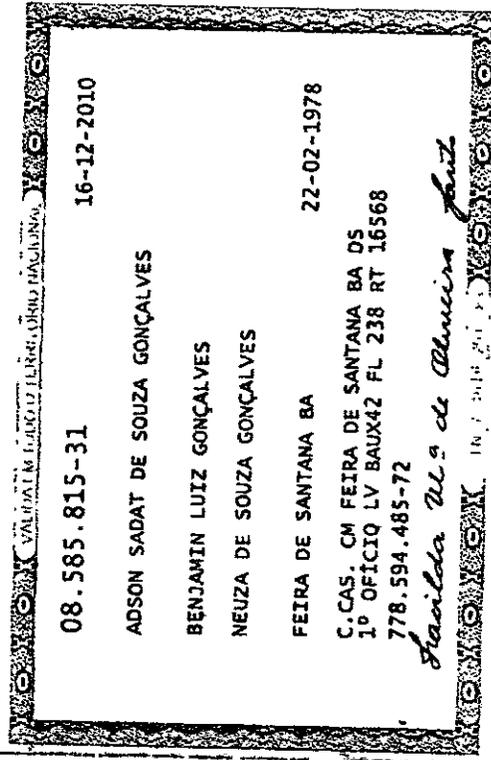
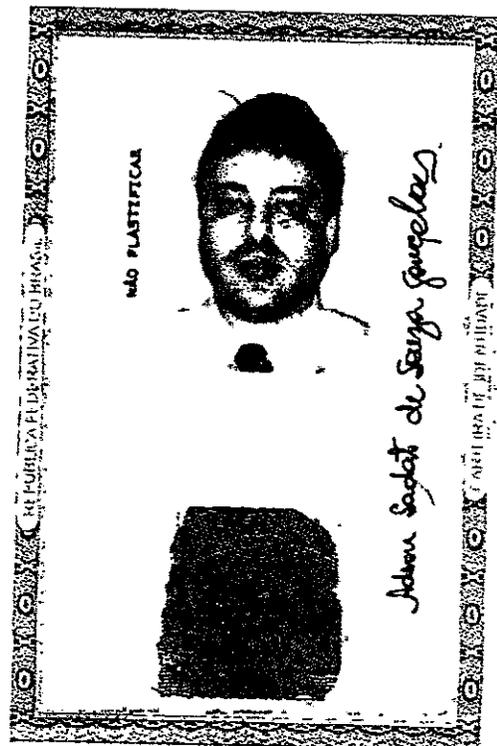
Emitido no dia 23/11/2023 às 09:07:47 (data e hora de Brasília).

Assinatura
 Prefeitura-Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Autenticidade
de internet

Prefeitura Mun. de Bruiça
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com
Original



DADOS BANCÁRIOS:**BANCO DO BRASIL****AG: 3128-3****CC: 124495-7****ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES****CPF: 778.594.485-72****OBS1: Conta corrente PF permitido para MEI.****OBS2: O pagamento deve ser no valor integral, CNPJ MEI
não sofre retenção de imposto.**



RECOMEÇAR

RECOMEÇAR

Somos a **Missão Católica Recomeçar (MCR)** de Feira de Santana/Ba e neste ano de 2023 completamos **19 anos** de serviço e missão. Desde **2004** realizamos shows católicos por todo o país trazendo a alegria e oração como fundamentos para a conduzir o nosso repertório.

Depois de 10 anos de estrada, fomos chamados a mergulhar em águas mais profundas e assim, assumimos outros ministérios (formação, cura interior, cura e libertação, pregação) dentro do nosso carisma de pregar o evangelho a toda criatura.

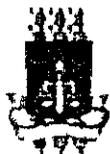
Hoje, a MCR realiza **shows católicos, animações em celebrações, formações para grupos, noites oracionais (pregação, louvor e adoração), além de estar envolvida em projetos sociais.**

Em 2019, fomos convidados para representar o interior da Bahia, cantando, no show da **Festa de Canonização de Irmã Dulce** na Arena Fonte Nova em Salvador – Ba. E no ano de 2016, lançamos o nosso 4º álbum com o título **“SEM RESERVAS”** - um trabalho autoral que marca a trajetória do grupo ao longo desses 18 anos. Com esse trabalho, produzimos um clipe com a música título do CD que está em nosso canal no Youtube.

Nos anos de 2012 e 2014, recebemos os prêmios de “Melhor Banda Católica da Bahia” pela Arquidiocese de São Salvador.

Conheça mais a nossa missão nas redes sociais – Facebook: [recomecarbanda](#) | Instagram: [@recomecaroficial](#) | Youtube: [recomecaroficial](#).

Contato: 75 988030677



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00326256E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 13/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES

CNPJ: 29.809.727/0001-04

Endereço: Rua Vasco Filho 904, serraria brasil - Feira de Santana-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

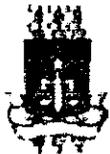
Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Handwritten signature
Prefeitura Mun. de Pojuica
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Almeida
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572
CNPJ: 29.809.727/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:27 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: **FEF5.6CBF.EBA9.8975**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 240073

CONTRIBUINTE:	ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES MEI
ENDEREÇO:	RUA VASCO FILHO, 904 - SERRARIA BRASIL
CNPJ/CPF:	29.809.727/0001-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	67.606-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	14.501-7
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	21/11/2023 ✓
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	21/01/2024 ✓

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

228d4084bb64fa3bb59c454b4e5326c1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236277494

RAZÃO SOCIAL	
ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.937.776	29.809.727/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

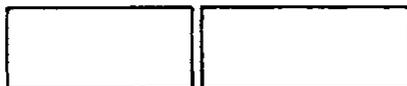
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**
Prefeitura Municipal de Ilhéus
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.809.727/0001-04
Razão Social: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES
Endereço: AV ANTONIO BERNARDINO DE CARVALHO 305 CASA 11C / PEDRA DO
DESCANSO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44007-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2023 a 24/12/2023

Certificação Número: 2023112501535409693569

Informação obtida em 13/12/2023 07:29:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Feira de Santana
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.809.727/0001-04
Razão Social: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES
Endereço: AV ANTONIO BERNARDINO DE CARVALHO 305 CASA 11C / PEDRA DO
DESCANSO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44007-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

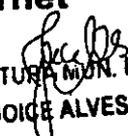
Validade: 02/01/2024 a 31/01/2024

Certificação Número: 2024010206273981138900

Informação obtida em 02/01/2024 13:41:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.809.727/0001-04
Certidão n°: 66483863/2023
Expedição: 23/11/2023, às 09:30:08
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.809.727/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de São Paulo
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CART. TIT. DOC. L.
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE O SENHOR **ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES** E DO OUTRO LADO O GRUPO ARTÍSTICO **BANDA RECOMEÇAR** NA FORMA ABAIXO.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE O SENHOR **ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV ANTONIO BERNARDINO DE CARVALHO, Nº 305 CS- 11 CASA 11 ALAMEDA C. PEDRA DO DESCANSO/FEIRA DE SANTANA BA, CEP 44.007-202, PORTADOR DO CPF Nº 778.594.485-72 E DO RG 85.858.153-1 SSP/BA, DO OUTRO LADO O GRUPO ARTÍSTICO **BANDA RECOMEÇAR**, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade do seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu unico representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é valido pelo prazo indeterminado a contar a data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana Bahia, para dirimir qualquer duvida ou questoes decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual valor, para que produza os seus efeitos legais.

Feira de Santana - BA, 30 de maio de 2014

CONFERE COM ORIGINAL
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Juventude
e Idoso

Adson Sadat de Souza Gonçalves
Nome: **ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES**
CPF: 778.594.485-72
RG: 85.858.153-1 SSP/BA
Representante legal do grupo Banda Recomeçar

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Rua Amadeo de Souza-Cardoso, 216 - Centro
CEP 44027-056 - Feira de Santana - BA
Tel. (71) 3021-2023
E-mail: tabelionato3ooficio@tab.br

Rodolfo Borges
Escritor

0042014305

CARTORIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURIDICA
Rua Castro Alves, 1571, Centro
Protocolo TD: 113254 Livro: B
Registro: 68839

DAJE: 019194 Serie: 002 Emissor: 0037
Selo: 0037.AB014814-3 Cod. Validacao: 4P3STPUJMT
Custas: Emol R\$35,59 Taxa Fiscal: R\$19,14
Total: R\$55,60
FEIRA DE SANTANA -BA 04/08/2018

Thais Muniz Prado Martins
RTDPJ F. de Santana
Thais Muniz Prado Martins
Escritor Autorizado

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURIDICA.
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

~~CONFERE COM ORIGINAL~~
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 928208770

Dados Gerais

Nome: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

CPF/CNPJ/Número INPI: 29809727000104

Endereço: Av. Antônio Bernardino de Cavalho 305, casa 11c, Pedra do Descanso

Cidade: Feira de Santana

Estado: BA

CEP: 44007-202

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: contato@santosecoutinho.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Ricardo Coutinho Barbosa

CPF: 30137028857

e-mail: contato@santosecoutinho.com.br

Nº API:

Nº OAB:

UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

CPF/CNPJ/Número INPI: 29809727000104

Endereço: Av. Antônio Bernardino de Cavalho 305, casa 11c, Pedra do Descanso

Cidade: Feira de Santana

Estado: BA

CEP: 44007-202

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: contato@santosecoutinho.com.br

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: RECOMEÇAR MCR R

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação livre:

- BANDA MUSICAL, ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE SHOWS

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	4	Letras adornadas ou decoradas com desenho
24	1	5	Escudos com outros elementos figurativos ou inscrições

BLOGDOJOILSONCOSTA

quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

THIAGO BRADO E RECOMEÇAR: NATAL EM CANÇÃO



Thiago de Oliveira da Silva Paranaense de Cianorte, descobriu seu interesse pela música na adolescência. Seu primeiro instrumento foi a guitarra, presente e incentivo de sua bisavo. Entre tocar com os amigos da escola e animar sua comunidade paroquial Thiago aos poucos se desenvolveu. No ano de 2012 após interromper seu curso superior na área de tecnologia entrou em estúdio para gravar seu primeiro álbum autoral "O céu e o meu caminho". Conhecido por muitos devido ao sucesso da canção "Minha Essência" seu primeiro grande hit (2013) Thiago é autor de noventa por cento de seu repertório. Sua discografia é composta por dois álbuns inéditos, uma seleção, vários singles e seu mais recente trabalho, o "DVD PULSAR AO VIVO", gravado em Franca/SP.

Thiago tem milhões de visualizações na internet e hits que são verdadeiras trilhas sonoras. "Minha Essência", "Verdades do tempo", "Meu Afeto", "Não estou só", e "Nova Manhã" são alguns exemplos dessas canções que tocam tantos corações. Recentemente ele ainda tem se aventurado na literatura. Em 2017 lançou seu primeiro livro "A Fabula "G monge e a coruja" pela Editora Planeta.

"Brado: Grito, clamor, exclamação. Esse nome é tão artístico quanto missionário pois representa o sentido de seu cantar. Não apenas lançar produtos, além disso, lançar propostas, verdadeiras orações e sinceras melodias, com o propósito de unir, jamais dividir ou apenas entreter. Esse é THIAGO BRADO. Dia 23 de dezembro 2016, domingo, às 18 horas Espaço Arena Bela. Thiago Brado e Banda Recomeçar fazem shows em Ribeira do Pombal com realização da Nossa Cidade, Paróquia de Santa Teresa, e apoio da Rádio Pombal FM. Pesquisa Joilson Costa, Rádio Pombal FM.

Postado por BLOGDOJOILSONCOSTA às 12:22

G+

nenhum comentário:

Postar um comentário

Digite seu comentário...



comentário

Postado por Blog do Joilson Costa

Salvar

Visualizar

Cancelar comentário

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinatura: Postar comentários (Anônimo)

Arquivo do blog

► 2018

▼ 2015

▼ Dezembro

PREFEITO PRESO PARTICIPAÇÃO EM ASSASSINATO

EULINA AMORIM A CERTEZA DO DEUS CUMPRIDO

PRESIDENTE DE CÂMARA DETIDO PELA SONDESP

NOVO TRIUNFO MUNICÍPIO MAIS POBRE DO PAÍS

EM 2018 FOI ASSIM: 2019 VAMOS TER MUITO MAIS

ESGOTOAMENTO SANITÁRIO PARA 50% DA CIDADE

PREFEITO PERDE APOIO DE CINCO PREFEITORES

DIVULGADA ATRAPALHAS DO ADJUSTINA FEST 2018

ELEIÇÃO DE CÂMARA GEROU CONFLITO POLÍTICO

"SACO DE MALDADE" DA CÂMARA RIBEIRENSE

OPosição tenta desqualificar PREFEITO

TAXAS ÁGUA E ESGOTO MAIS CAPOS ANOS 2018

ORÇAMENTO PREFEITURA 2019 R\$ 34 MILHÕES

VALI DÍJADOS EMPORCALHAM CENTRO CIDADE

JÁ MORTO E JURADO FERIDO NA CIDADE TUCANO

DIRE NORDESTE COMPLETOU DOIS ANOS ATUACAO

BANZAE DUAS CHUPAS NA ELEIÇÃO D'OSISMUS

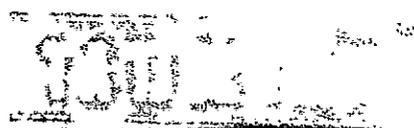
JURADO FERIDO NA CONTA DAS PREFEITURAS

PRESO HOJEM QUE TENTOU SUICIDIO PASSAPELA

ORGANIZADOR DA "CAMINHADA DA PAZ"



**VEN COM A
FAMÍLIA E TRAGA
MUITA ALEGRIA.**



**SHOWS, QUADRILHAS E
APRESENTAÇÕES CULTURAIS**



Handwritten text in a cursive script, likely a list of names or details related to the event.

Banda Recomeçar - Xodó da Bahia - Chera Show - Temporal - Fogueira Elétrica e Bandas Louais



PARAMIRIM

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Foto: Divulgação

A Festa de Santo Antônio, padroeiro de Paramirim, é uma das maiores tradições no calendário religioso e festivo da região. E para celebrar essa época joanina tão esperada pelos filhos da terra e habituais visitantes, o Governo Municipal preparou um grande

festival com programações artísticas e culturais para todas as idades e gostos. Em alusão à Copa do Mundo de Futebol, a festa terá como tema: "Festival de Santo Antônio. Futebol é Paixão. Santo Antônio é Tradição". A Praça Santo Antônio está sendo ornamentada com bandeirolas e decorações em verde, amarelo, azul e branco, cores da bandeira nacional, e também da seleção brasileira. Serão 13 dias de festa, de 01º a 13 de junho, com muita música, brincadeiras e comidas típicas, que todo ano atraem milhares de visitantes para a cidade. Além da alegria, a festa representa um importante impulsionamento financeiro para os comerciantes e hotelaria local. A programação foi elaborada com foco nas tradições culturais que fazem parte da história de todos, como as quadrilhas, fogueira, comidas típicas, as brincadeiras - quebra pote, pau de sebo - e muito forró arrasta-pé. A maior parte das contratações musicais tiveram o apoio do Governo do Estado, por meio da Bahiatursa, gerando assim grande economia nas finanças da prefeitura. Como aconteceu no ano passado, a Prefeitura continuará investindo na valorização das tradições culturais do município. De 01 a 08 o público contará com grandes shows dos artistas da terra, apresentações das quadrilhas, sanfoneiros e brincadeiras típicas. Do dia 09 ao dia 12 a praça será palco para as apresentações das inúmeras bandas de renome local e regional. Confira as atrações artísticas: Limão Com Mel, Canários do Reino, Menina Faceira, João Almeida, Cangaia de Jegue, Filomena Bagaceira, Donas do Bar, Dan Valente, Kiko Salli, Fann Estourado, Ilan Câmara, Ito Moreno e Vinícius de Macaubas, **Banda Recomeçar**, Xodo da Bahia, Chera Show, Temporal, Fogueira Elétrica e Bandas Locais.



REGIÃO SUDOESTE

Paramirim: Prefeitura irá promover Festa de Santo Antônio em comemoração aos festejos joaninos

Agenda Cultural

Home > Agenda Cultural > Prefeitura de Quijingue divulga programação para o São João 2018

Prefeitura de Quijingue divulga programação para o São João 2018

Agenda Cultural, Amelia Rodrigues - BA, Feira de Santana - BA, Salvador - BA, São João, Feira de Santana, Feira, Forro do Tico, Salvador, São João. Publicado em: 4 de junho de 2018

 1.73K
LEIWS

Arraiá do Triunfo – Quijingue 2018 confira grade completa de atrações

PROGRAMAÇÃO COMPLETA

21 junho (quinta-feira)
Concurso de Quadrilhas

22 junho (sexta-feira)
Gatinha Manhosa
Forró do Tico
Ze de Loura
Forrozão Mistura Musical
Zezinho da Ema

23 junho (sábado)
Calcinha Preta
Arregaço
Arnaldo Farias
Bethy
Trem do Forró

24 junho (domingo)
Festa Católica
Banda Recomeçar

Passagens aéreas é na LATAM

Ofertas Imperdíveis Ano Novo
Destinos Nacionais e Internacionais para Curtir o Ano Novo. Reserve seu voo!

latam.com

O São João que contagia o Brasil 21 A 26 DE JUNHO

22 DE JUNHO
GATINHA MANHOSA
FORRÓ DO TICO
ZE DE LOURA
FORROZÃO M. MUSICAL
ZEZINHO DA EMA

23 DE JUNHO
CALCINHA PRETA
ARREGAÇO
ARNALDO FARIAS
BETHY
TREM DO FORRÓ

24 JUNHO
FESTA CATÓLICA
BANDA RECOMEÇAR

ARRAIÁ DO TRIUNFO QUIJINGUE 2018

OUJINGUE SAHIS

Chave de Acesso da NFS-e
29108002229809727000104000000000000123104534544740



Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
8	02/10/2023	02/10/2023 09:46:17
Número da DPS	Série de DPS	Data e Hora da emissão da DPS
8	900	02/10/2023 09:46:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 29.809.727/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 8803-0677
Nome / Nome Empresarial ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572		E-mail SADATRECOMECAR@GMAIL.COM	
Endereço VASCO FILHO, 904		Município Feira de Santana - BA	CEP 44003-246
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 13.654.413/0001-31	Inscrição Municipal -	Telefone (77) 3617-2116
Nome / Nome Empresarial MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS		E-mail -	
Endereço PRC MUNICIPAL, 10		Município Baiãoópolis - BA	CEP 47830-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.12 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, p...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Baiãoópolis - BA	País de Prestação -

Descrição do Serviço
Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à apresentação de show musical da atração BANDA RECOMECAR para apresentação no dia 30 de Setembro de 2023, com duração mínima de 01:30 horas, nas comemorações da Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim 2023 deste Município de Baiãoópolis.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Baiãoópolis - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão de Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 13.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 13.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 13.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federal	Estadual	Municipal
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Apresentação de show musical da BANDA RECOMECAR para apresentação no dia 30 de Setembro de 2023, na Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim em Baiãoópolis-BA | Doc Ref: 0000000 | Doc Tec: 000000

Chave de Acesso da NFS-e
2910800222980972700010400000000000323103978098970Número da NFS-e
3
Competência da NFS-e
18/10/2023
Data e Hora da emissão da NFS-e
18/10/2023 09:37:14
Número da DPS
12
Série da DPS
900
Data e Hora da emissão da DPS
18/10/2023 09:37:14

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 29.809.727/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 8803-0677
Nome / Nome Empresarial ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572		E-mail SADATRECOMECAR@GMAIL.COM	
Endereço VASCO FILHO, 904		Município Feira de Santana - BA	CEP 44003-246
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 13.393.178/0001-91	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE HELIOPOLIS		E-mail -	
Endereço Praça Jose Dantas Souza, 02		Município Heliópolis - BA	CEP 48445-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Heliópolis - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show musical com a BANDA RECOMEÇAR, em comemoração a festa religiosa do padroeiro Sagrado Coração de Jesus, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2023, na cidade de Heliópolis - Bahia, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos).			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Heliópolis - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Show musical da BANDA RECOMEÇAR para apresentação no dia 22 de Outubro de 2023, na Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus em Heliópolis-BA | Doc Ref: 000000 | Doc Tac: 000000



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Av. Tancredo Neves, 139 - Fagundes
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Itapagipe - 41764 - Centro - CEP: 44.001-550
Feira de Santana - BA - Telefone: (75) 2600-8400

Nota: 2022000
00000006
Código Verificação
4THE-FPN3

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão: Horário de Emissão: 09/09/2022 13:36:46
Período de Competência: 09/2022
Município de Prestação do Serviço: Palmas de Monte Alto - BA

Reg. Especial Tributação: Microempresário Individual (MEI) Exigível em Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES MEI

Nome Fantasia: RECOMECAR PRODUÇÕES
E-mail: sadatrecomecar@gmail.com

CPF/CNPJ: 29.809.727/0001-04
Inscrição Municipal: 676063
Inscrição Estadual: 146937776
Situação Fiscal: Sim
Inscrição Cultural: Não
Fone/Fax: (75) 98155-6565

Endereço: AVENIDA ANTONIO BERNARDINO DE CARVALHO, 305 Casa 11c, Pedra do Descanso - CEP: 44007-202 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

CPF/CNPJ: 13.045.590/0001-47
Inscrição Municipal: _____
Inscrição Estadual: _____
Fone/Fax: (77) 99985-4535
E-mail: _____

Endereço: Praça da Bandeira, 30, Centro - CEP: 46460-000 - Palmas de Monte Alto - BA

SERVIÇO PRESTADO

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CHAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Empresa - Adson Sadat de Souza Goncalves - para realização de apresentação musical em comemoração a Festa da Padroeira do Município realizada no dia 09 de setembro de 2022.

RETENÇÕES FIDUCIÁRIAS

IRRF - R\$	COFINS - R\$	PIS/PASEP - R\$	INSS - R\$	CSLL - R\$	Outras Retenções - R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor Base de Cálculo - R\$	Desconto Incondicionado - R\$	Desconto Condicionado - R\$	Valor Total da Nota (R\$)
10.500,00	0,00	0,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória Simples Nacional (MEI).
Trib. aprox. R\$ 1.410,25 Federal e R\$ 526,00 Municipal. Fonte: IBPT [33EABC]

Nota emitida em 09/09/2022 13:36:46
Para a cópia desta NFS consulte
Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto nº 6.471 de 01 de dezembro de 2010



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 767/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no Valor R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais) para o ano de 2024, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Recomeçar no dia 19 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 19 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude*

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 227/2023

Pojuca, 21 de dezembro de 2023

A

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 766/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do Grupo Musical Recomeçar no dia 19 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta. No valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

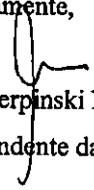
ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

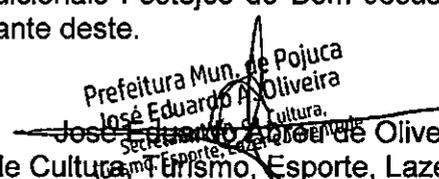
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 286 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 21 / 12 / 2023
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical: **RECOMEÇAR**, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 21 / 12 / 2023

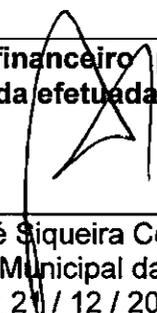

 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	8.500,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

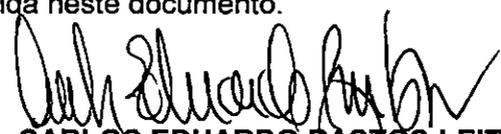
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 21 / 12 / 2023


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 21 / 12 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 21 / 12 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	03 (três) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 286 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: **RECOMEÇAR**, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: **ADSON SDAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572**

CNPJ/MF nº 29.809.727/0001-04

Endereço: RUA VASCO FILHO, BAIRRO: SERRARIA BRASIL, MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA-BA Nº904, CEP: 44.003-246

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	8.500,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.809.727/0001-04, estabelecida na Rua Vasco Filho, n.º 904, Bairro: Serraria Brasil, Município de Feira de Santana/BA – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES**, portador do RG n.º 08.585.815-31 SSP/BA e CPF/MF n.º 778.594.485-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: **RECOMEÇAR**, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 286/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: BRASIL, Agência: 3128-3, Conta Corrente nº 124495-7, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	RECOMEÇAR	19/01/2024	21:00 Hrs	90 MIN	8.500,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2023

.. 153

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Adson Sadat de Souza Gonçalves
p/ ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 286/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical: **PAGODE DE RESPONSABILIDADE**, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 766/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 767/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 286/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 22 de dezembro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES

Ementa: Contratação de Banda para os festejos da LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da banda RECOMEÇAR. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de contratação da empresa **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES**, detentora de exclusividade para representar a banda **RECOMEÇAR**, em comemoração aos festejos da LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoal, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Pátrio Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e consequentemente no faturamento.”

Declara ainda que “(...) a Banda Recomeçar é conhecida pelo público do Município de Pojuca - Ba, e reconhecida pela capacidade de animar em festejos já realizados, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.”

Ademais, “comprovou-se que a Empresa **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES**, detentora da exclusividade dos grupos culturais e musicais, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam P.A., Termo de Referência e Declaração assinadas pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, proposta de preço, documentos de Regularidade Fiscal, Contrato de Exclusividade, fotos e notícias dos grupos, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita

abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

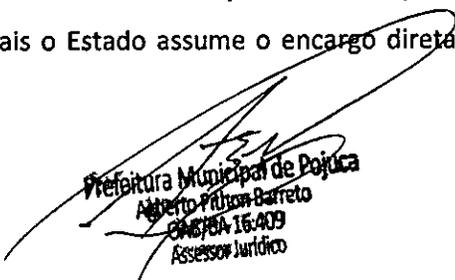
Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Albino Primon Barreto
CPF: 04.16.409
Assessor Jurídico

por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é

possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

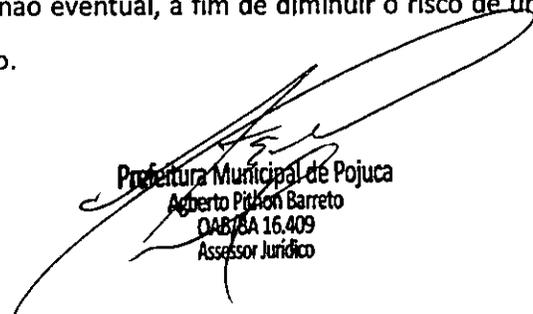
O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.” (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pichon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. **nome ou denominação** da empresa ou atração a ser contratada;
- II. **razões e justificativas** que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. **valor da contratação**, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;



VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A Inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.809.727/0001-04, a qual representa a banda **RECOMEÇAR**, para apresentações no dia 19 de janeiro de 2024 (LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representàr a referida banda, conforme Contrato de Exclusividades, acostado aos autos do processo epigrafado.



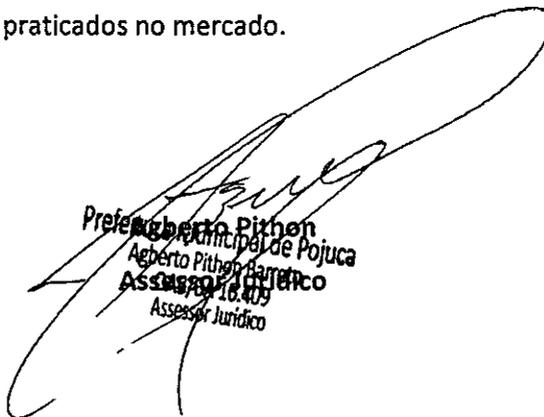
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Fátton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.



Agberto Pithon
Prefeito Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Assessoria Jurídica

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Nº. de Processo: PA – 286 / 2023

Data: 02 / 01 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: **RECOMEÇAR**, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: **ADSON SDAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572**

CNPJ/MF nº 29.809.727/0001-04

Endereço: RUA VASCO FILHO, BAIRRO: SERRARIA BRASIL, MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA-BA Nº904, CEP: 44.003-246

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Orgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	8.500,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Lazer e Juventude
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 01 / 2024


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024

Nº. de Processo: PA – 286 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: **RECOMEÇAR**, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – ADSON SDAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

CNPJ: 29.809.727/0001-04

Valor Global – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024

Nº. de Processo: PA – 286 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: RECOMEÇAR, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – ADSON SDAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

CNPJ: 29.809.727/0001-04

Valor Global – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.


JOSÉ EDUARDO M. DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.809.727/0001-04, estabelecida na Rua Vasco Filho, n.º 904, Bairro: Serraria Brasil, Município de Feira de Santana/BA – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES**, portador do RG n.º 08.585.815-31 SSP/BA e CPF/MF n.º. 778.594.485-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: **RECOMEÇAR**, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 286/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 009/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUCAO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 009/2024

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: BRASIL, Agência: 3128-3, Conta Corrente nº 124495-7, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	RECOMEÇAR	19/01/2024	21:00 Hrs	90 MIN	8.500,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
 Projeto/Atividade: 2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso: 150000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIMÉ E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 009/2024

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.



Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES
Data: 02/01/2024 11:19:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adson Sadat de Souza Gonçalves
p/ ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG: 195235828

Nome:

RG: 412 45 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2024

Nº. de Processo: PA – 286 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: RECOMEÇAR, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – ADSON SDAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

CNPJ: 29.809.727/0001-04

Valor Global – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 009 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ EDUARDO FERREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

*Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Ferreú de Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2024

Nº. de Processo: PA – 286 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo Musical: RECOMEÇAR, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – ADSON SDAT DE SOUZA GONCALVES 77859448572

CNPJ: 29.809.727/0001-04

Valor Global – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 009 / 2024

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ EDUARDO FERREIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-285, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha Nº 080

conforme Parecer Jurídico anexo
aos autos do processo.

A Secretária da Fazenda.

Pojuca, 5 de Janeiro de 2024.

M/ Amberto.

PR. M. de P. de P.
Marta Raimunda Alves P.
Controladora Geral